

São Paulo, 25 de maio de 2017.

Ref.: **RESUMO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BB VOTORANTIM JHSF CIDADE JARDIM CONTINENTAL TOWER**

Prezados Senhores,

A **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.**, na qualidade de administradora do fundo de investimento abaixo relacionado, vem, pela presente, disponibilizar a V.Sa. o resumo da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada na presente data, conforme segue:

<p>Fundo de Investimento Imobiliário BB Votorantim JHSF Cidade Jardim Continental Tower</p> <p>CNPJ/MF nº 10.347.985/0001-80</p>	<p>Em decorrência da solicitação dos Cotistas presentes na assembleia em 15 de maio de 2017 para a suspensão dos trabalhos, estes foram reabertos em 25 de maio de 2017, às 09:00h. Após esclarecimentos, deu-se início à discussão das matérias constantes da ordem do dia, e os Cotistas do Fundo, por maioria dos presentes, observado o disposto no Regulamento e na ICVM 472 quanto aos quóruns qualificados, conforme aplicável, aprovaram:</p> <p>I) Autorizar a Administradora a destituir o Consultor Imobiliário.</p> <p>II) Excluir a previsão expressa no Regulamento do Citibank, como custodiante dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sendo certo que o custodiante passará a ser contratado e definido diretamente pela Administradora, sem a necessidade de se fazer constar do Regulamento;</p> <p>III) Alterar a forma de cálculo da remuneração da Administradora para adequá-la aos termos do Art. 36, § 1º, inciso I, da Instrução CVM 472;</p> <p>IV) Aprovar a redução da Taxa de Administração para 0,70% (setenta centésimos por cento), inclusa a taxa custódia, em consequência da aprovação dos itens "I", "II" e "III", acima; e</p> <p>V) A alteração do Regulamento do Fundo, em virtude das</p>
--	--

aprovações acima, bem como da correção de numeração de Artigos e referência cruzadas, que, consolidado, passa a vigor conforme redação anexa a esta ata. Ato contínuo, diante das recomendações da Comissão de Valores Mobiliários, em especial o Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2013, fica, desde já, excluído o quórum específico constante no parágrafo segundo do Artigo 43 (após a consolidação do Regulamento, conforme aprovado no item "IV", acima, Parágrafo Segundo do Art. 45º), de forma que todas as demais matérias objeto de deliberação em assembleia de cotistas seguirão a regra constante no artigo 20 da Instrução CVM 472, com exceção daquelas previstas no parágrafo primeiro do referido artigo.

Atenciosamente,

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.